

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2579 - 25 de agosto de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 9.658, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2284.3339030 000000000000.16600000000	1.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2278.3339030 000000000000.16600000000	1.000,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).





Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0122.0043.2169.3339030 000000000000.15000000000	13.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0015.0451.0051.2039.3339030 000000000000.15000000000	13.000,00

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0026.0782.0071.2047.3339030 000000000000.15000000000	10.000,00

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0015.0451.0051.2039.3339030 000000000000.15000000000	10.000,00

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.3339039 000000000000.16210000000	58.000,00

Art. 8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.3339334 000000000000.16210000000	58.000,00

Art. 9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0155.2203.3339039 000000000000.16210000000	66.000,00





Art. 10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.3339334 000000000000.16210000000	66.000,00

Art. 11. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 6.775,00 (seis mil e setecentos e setenta e cinco reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0178.1235.3339030 000000000000.15000000000	6.775,00

Art. 12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0178.1235.3335043 000000000000.15000000000	6.775,00

Art. 13. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0178.1235.3339036 000000000000.15000000000	30.000,00

Art. 14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0178.1235.3335043 000000000000.15000000000	30.000,00

Art. 15. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0152.1062.3449052 000000000000.15000000000	100.000,00

Art. 16. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.





Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0122.0178.1235.3335043	100.000,00
Dotação	Saúde	000000000000.150000000000	

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 25 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

PORTARIA Nº 7.248, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Exonera servidora de função de confiança.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a solicitação constante do Processo nº 31665 de 14 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a servidora **MARIA LÚCIA PEREIRA ALVARENGA** da função de confiança de Chefe da Divisão de Serviços Públicos Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de agosto de 2026.

Campo Belo, 25 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.249, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Exonera servidor de função de confiança.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a solicitação constante do Processo nº 36985 de 20 de agosto de 2026,

RESOLVE:





Art. 1º. Exonerar o servidor **ROGÉRIO DINIZ SILVEIRA** da função de confiança de Motorista de Gabinete.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de agosto de 2026.

Campo Belo, 25 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 7.244, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Portaria nº 6.952, de 19 de setembro de 2025, que nomeou os membros do Conselho Municipal do Idoso.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição nº 2578 - 24 de agosto de 2026, Páginas 04 e 05.

Onde se lê:

PORTARIA Nº 7.244, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Leia-se:

PORTARIA Nº 7.244, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Onde se lê:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 6.952, de 19 de setembro de 2025, que nomeou os membros do Conselho Municipal do Idoso, para incluir como membro suplente representante da Sociedade Civil de Entidades Prestadoras de Serviço na Política do Idoso, **ISAÍAS DA SILVA RODARTE** em substituição a Maria Aparecida Domingos Ázara.

Leia-se:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 6.952, de 19 de setembro de 2025, que nomeou os membros do Conselho Municipal do Idoso, para incluir como membro suplente representante da Sociedade Civil de Entidades Prestadoras de Serviço na Política do Idoso, **ISAÍAS DA SILVA RESENDE** em substituição a Maria Aparecida Domingos Ázara.



**LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

Entidade: Município de Campo Belo/MG; **Espécie:** Contrato administrativo nº 202/2026, firmado em 25/08/2026, com **FALEIRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME**; **Objeto:** Contratação de serviços (engenharia e/ou arquitetura), através de Pregão Eletrônico, para elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) dos prédios públicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo protocolo e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais (CBM-MG). **Pregão Eletrônico:** 068/2026; **Processo:** 036/2026; **Valor total: R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais); **Vigência:** 25/08/2027; **Signatários:** pelo Contratante, Darcy Eduardo Maia e, pela Contratada, Responsável Legal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 544/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2026**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **FÁBIO ERIK MOREIRA NUNES**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.729.377/0001-08, sediado(a) na Rua Jeferson Tagliaferri, nº69, no bairro da Feira, CEP 37.270-000, na cidade de Campo Belo/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Fábio Erik Moreira Nunes, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 222/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 117/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a eventual aquisição de combustíveis destinados aos veículos, máquinas e equipamentos da frota da Prefeitura Municipal de Campo Belo os quais estão alocados na Secretaria Municipal de Educação (e transporte escolar), Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Gabinete, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura (e todos os seus setores), Polícia Militar, Polícia do Meio Ambiente e Polícia Civil.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:





Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
1	GASOLINA COMUM	LITRO	120.000	R\$ 5,47	R\$ 656.400,00
2	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	180.000	R\$ 5,97	R\$ 1.074.600,00
3	ÓLEO DIESEL S500	LITRO	120.000	R\$ 5,47	R\$ 656.400,00
Total:					R\$ 2.387.400,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.





4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.





7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo – MG, 25 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

FÁBIO ERIK MOREIRA NUNES

Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 09/2026

Institui âmbito da Rede Municipal de Ensino de Campo Belo, o Projeto “**Reconhecer para Transformar**” e estabelece diretrizes para sua implementação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO BELO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente e:

CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a garantia do direito de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais da educação e do reconhecimento das práticas pedagógicas desenvolvidas no cotidiano das unidades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens, especialmente na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a relevância da sistematização, socialização e disseminação de experiências pedagógicas exitosas como estratégia de fortalecimento da prática docente e de melhoria da aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir mecanismos institucionais de reconhecimento e valorização das boas práticas desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Campo Belo, o Projeto “**Reconhecer para Transformar**”, destinado à identificação, registro, valorização, socialização e reconhecimento de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Projeto terá como finalidade promover a valorização dos profissionais da educação e fortalecer a cultura institucional de compartilhamento de experiências pedagógicas que contribuam para a melhoria da aprendizagem, especialmente a alfabetização, o desenvolvimento da leitura e da escrita, a consolidação e a recomposição das aprendizagens dos estudantes.

Art. 3º Poderão participar do Projeto os professores, gestores escolares e demais profissionais envolvidos diretamente nas ações pedagógicas da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Constituem objetivos do Projeto:

- I – identificar e valorizar práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas nas unidades escolares;
- II – incentivar a sistematização e o registro das experiências pedagógicas;
- III – reconhecer práticas que apresentem contribuição para a aprendizagem dos estudantes;
- IV – promover a troca de experiências entre professores, gestores e equipes pedagógicas;
- V – ampliar a circulação de estratégias pedagógicas exitosas entre as unidades da Rede Municipal;
- VI – constituir repertório de práticas que possa subsidiar ações de formação e acompanhamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;





VII – reconhecer institucionalmente os profissionais que desenvolvem e compartilham práticas exitosas.

Art. 5º As práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito do Projeto deverão ser registradas pelos profissionais participantes, conforme orientações e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os registros deverão apresentar informações que possibilitem a compreensão da prática desenvolvida, seus objetivos, estratégias, resultados e respectivas evidências.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento e a orientação das unidades escolares e dos profissionais participantes, podendo estabelecer critérios e procedimentos complementares para o registro, análise, seleção e socialização das práticas.

Art. 7º Como culminância do Projeto, será realizado o Seminário Municipal de Boas Práticas Pedagógicas, destinado à socialização das experiências selecionadas e à promoção da troca de conhecimentos entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º Os profissionais que participarem do Projeto, observados os critérios e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, receberão certificado de participação e reconhecimento institucional pela contribuição para o fortalecimento e a valorização das práticas pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto nesta Portaria possui caráter institucional e de valorização profissional, não implicando premiação financeira.

Art. 9º As práticas reconhecidas poderão ser divulgadas nos canais oficiais da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, observadas as autorizações legais necessárias para utilização de imagens, registros e demais materiais.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar e promover a execução do Projeto, bem como definir orientações complementares necessárias à sua implementação.

Art. 11. Compete às equipes gestoras das unidades escolares:

- I – divulgar e mobilizar os profissionais para participação no Projeto;
- II – apoiar o desenvolvimento e o registro das práticas;
- III – acompanhar a participação dos profissionais;
- IV – colaborar com as ações de socialização e reconhecimento das experiências.

Art. 12. Compete aos profissionais participantes:

- I – identificar e sistematizar práticas pedagógicas desenvolvidas no contexto escolar;
- II – realizar o registro da experiência na plataforma da GIDE;
- III – apresentar evidências relacionadas aos resultados da prática;
- IV – participar das ações de socialização promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- V – compartilhar conhecimentos e experiências com os demais profissionais da Rede Municipal.

Art. 13. O Projeto será desenvolvido conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo suas etapas, prazos e procedimentos ser ajustados de acordo com as necessidades administrativas e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.





Art. 14. A execução do Projeto deverá ser acompanhada e registrada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante documentos, registros das práticas, listas de participação, registros do Seminário, certificados, registros fotográficos e demais evidências pertinentes.

Art. 15. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Campo Belo/MG, 25 de agosto de 2026.

ROSANA JUNQUEIRA NEVES SILVEIRA

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Ata de Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 005/2026

Aos 25 de agosto de 2026, às 14 horas, na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e reuniu-se a Comissão de Seleção, regularmente constituída pela Portaria nº 7.059, de 23 de janeiro de 2026, para análise da documentação da **OSC Associação dos Congadeiros Irmandade Nossa Senhora do Rosário do Porto dos Mendes, CNPJ 13.118.304/0001-08**, referente ao repasse de valores conforme a subvenção autorizada pela Lei Municipal nº 4.419, de 10 de fevereiro de 2026, que tem como finalidade o apoio financeiro à realização da tradicional Festa do Congado do Distrito do Porto dos Mendes, no Município de Campo Belo/MG, edição 2026, visando à preservação, valorização e difusão do patrimônio cultural local, por meio do custeio de despesas necessárias à organização e execução do evento, incluindo aquisição de materiais, vestimentas, manutenção de instrumentos, transporte, fretes e demais itens indispensáveis à sua realização por meio de Termo de Colaboração, em cumprimento ao estabelecido pela Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 8.370/2024. Aberto o envelope apresentado pela **OSC Associação dos Congadeiros Irmandade Nossa Senhora do Rosário do Porto dos Mendes, CNPJ 13.118.304/0001-08** foi apurado que a documentação se encontra regular. O processo ocorreu de forma normal. Fica estipulado que deverá ser encaminhada cópia desta ata à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo para prosseguimento e providências cabíveis. Nada mais havendo, lavrei a presente ata, que foi lida e assinada por todos. Campo Belo, 25 de agosto de 2026.

Comissão de Seleção:

Marcello Diogo Cunha

Paulo Henrique Vituriano dos Passos

